

PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 1.316 DE 09 DE OUTUBRO DE 2024

Classificar a segurança da Barragem na Fazenda Iguaçu, existente no Córrego Mutum, UPG TA- 4 – Alto Rio das Mortes, Bacia Hidrográfica do Tocantins - Araguaia, município de Santo Antônio do Leste, empreendedora Roque Brunetta.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Lilian Ferreira dos Santos**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 966, de 02 de agosto de 2024, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012 e a Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, que estabelecem critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 163, de 11 de maio de 2023, que estabelece a periodicidade de execução ou atualização, a qualificação dos responsáveis técnicos, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança de Barragem, das Inspeções da Segurança Regular e Especial, da Revisão Periódica da Segurança de Barragem e do Plano de Ação de Emergência, das Barragens fiscalizadas pela SEMA, MT;

Considerando a Instrução Normativa nº 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando o Parecer Técnico Nº 00273/2024/GSB/SEMA, de 03 de outubro de 2024, do processo SIGADOC 2024/04748

RESOLVE:

Art. 1º Classificar a Barragem localizada na Fazenda Iguaçu, no município de Santo Antônio do Leste ao Dano Potencial Associado e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 32159
- II. Dano Potencial Associado: Médio
- III. Categoria de Risco: Médio
- IV. Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- V. Empreendedor: Roque Brunetta – CPF: 566.308.249-20
- VI. Município/UF: Santo Antônio do Leste/MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: 14°47'5,886"S, 53°38'48,184"W
- VIII. Altura (m): 3,57
- IX. Volume (hm³): 0,050
- X. Curso d'água barrado: existente no Córrego Mutum, UPG TA- 4 – Alto Rio das Mortes, Bacia Hidrográfica do Tocantins - Araguaia, município de Santo Antônio do Leste.

Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Médio, está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O empreendedor deverá atender as condicionantes constantes no item 5.1 do Parecer Técnico Nº 00273/2024/GSB/SEMA.

Art. 5º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 00273/2024/GSB/SEMA

Cuiabá/MT, 03 de outubro de 2024

Assunto: PARECER TÉCNICO SOBRE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM EXISTENTE - SNISB 32159

1. INTRODUÇÃO

Este Parecer apresenta os resultados da análise do pedido de classificação quanto à segurança de barragem existente de acumulação de água para usos múltiplos (exceto geração de energia elétrica). Em consulta às imagens de satélite, provenientes do banco de dados de imagens da SEMA, observa-se que o empreendimento se encontra em operação. Este documento encontra embasamento na análise dos documentos disponibilizados nos autos, contendo em referência à análise documental:

- Requerimento padrão de classificação de barragem assinado pelo requerente Roque Brunetta (566.308.249-20);
- Formulário 28 e seus anexos preenchidos;
- Cópia da guia DAR em nome do requerente e comprovante de pagamento da taxa referente à análise do processo;
- Cópia do pedido de classificação do barramento em DOE;
- Cópia do recibo de inscrição do CAR nº MT26605/2023 em referência à Fazenda Iguaçu, localizada no município de Santo Antônio do Leste/MT, de matrícula 29.123, e área correspondente à 686,3656ha, de propriedade do requerente;
- Anotação de responsabilidade técnica nº 1220240030613, assinada digitalmente pelo requerente e pelo autor dos serviços: engenheiro civil André Luiz Machado (CREA 32467), concernente aos serviços de projeto de estudos de caracterização de bacia hidrográfica, projeto *As Built*, laudo e inspeção de barragem de terra, projeto de vertedores, além de levantamento topográfico e batimétrico;
- Cópia do documento contendo RG e CPF do requerente e cópia de seu comprovante de endereço;
- Cópia do registro do imóvel de matrícula nº 29.123, de área 686,3656 ha, denominada Fazenda Iguaçu, de proprietário Roque Brunetta;
- Cópia dos documentos pessoais do responsável técnico – André Luiz Machado, seu comprovante de endereço, cópia do cartão CNPJ da empresa ALM Empreendimentos Ltda. (CNPJ 30.614.089/0001-47) da qual o responsável técnico é sócio; cópia do registro da empresa na junta comercial do estado de Mato Grosso e o certificado da empresa junto à SEMA conforme Decreto nº 260 de 09/10/2019; cópia da 3ª alteração contratual da empresa ALM Empreendimentos Ltda.;
- Relatório Técnico de Inspeção e memoriais sucintos de projeto atinentes à barragem;
- Em juntada foi anexado ao processo o Relatório do estudo da mancha de inundação, mapa de inundação e arquivo digital em formato shapefile da mancha de inundação, além da ART correspondente.

Classif. documental: 812.12



Assinado com senha por LETICIA ARAGON ZULKE - 03/10/2024 às 14:15:35 e FERNANDO DE ALMEIDA PIRES - 04/10/2024 às 10:25:44.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 21273403-3572 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=21273403-3572>



SEMAPAR202400273A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

2. INFORMAÇÕES DO PEDIDO:

Trata-se de pedido de classificação de barramento no curso hídrico denominado Córrego Mutum, localizado na Fazenda Iguaçu conforme características discriminadas no Quadro 1.

Quadro 1: Características gerais do pedido.

Empreendedor:	Roque Brunetta
CPF/CNPJ:	566.308.249-20
Localização do empreendimento:	Fazenda Iguaçu
Nº CAR:	MT26605/2023
Município/UF:	Santo Antônio do Leste/MT
Finalidade do barramento:	Lazer
Situação do empreendimento:	Em Operação
Nome do Curso d'água barrado:	Córrego Mutum
Locais/benfeitorias próximas à barragem:	Outras Propriedades Rurais / Áreas de APP / Centro urbano de Sto. Antônio do Leste a 4km a sudeste do barramento
Sub-bacia/Bacia:	UPG TA-4 - Alto Rio das Mortes / Bacia Hidrográfica do Tocantins-Araguaia
Área da bacia de contribuição (km²)*:	9,79
Pluviosidade média (mm/ano)**:	1.850

*Calculada pelo autor do projeto e indicada nos autos. ** Fonte: Sistema Integrado de Monitoramento e Licenciamento Ambiental de Mato Grosso (SIMLAM – SEMA/MT).

3. INFORMAÇÕES DO BARRAMENTO:

O processo trata de (apenas) uma barragem localizada na Fazenda Iguaçu. Abaixo se encontram as características gerais técnicas da barragem.

Quadro 2: Características gerais do barramento.

Nome da barragem	Barragem na Fazenda Iguaçu
Coordenadas do eixo da barragem (Sirgas 2000)	14° 47' 5.886"S, 53° 38' 48.184"O
Altura máxima projetada (m)	3,57
Cota do coroamento (m)	625,66





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Comprimento do coroamento (m)	138,87
Largura média do coroamento (m)	4,90
Largura da base no talvegue (m)	20,00
Tipo de material	Barragem de Terra
Tipo estrutural	Barragem de Terra Homogênea
Sistema de drenagem interna	Inexistente
Sistema de impermeabilização	Inexistente
Inclinação do talude/paramento de jusante	1V:2H
Inclinação do talude/paramento de montante	1V:2H
Ombreiras	Artificiais
Drenagem superficial	Inexistente
Tipo de fundação	Solo residual
Tratamento da fundação	Inexistente
Reservatório - Nível máx. operação (NNO) (m)	624,40
Reservatório - Nível máx. Maximorum (NMM)	624,98
Reservatório - Área inundada (NNO) (m²) / (ha)	14.758,24 / 1,48
Reservatório - Volume armazenado (NNO) (m³) / (hm³)	49.292,88/ 0,049
Reservatório - Área inundada (NMM) (m²) / (ha)	15.011,81/ 1,50
Reservatório - Capacidade total (NMM) (m³) / (hm³)	53.162,59/ 0,050
Nome/ tipo do órgão extravasor principal	Extravasor principal tipo tulipa 01 em concreto (Lat.: 14°47'5.715"S, Long.: 53°38'48.808" O)
Vazão de projeto (m³/s) / TR	17,11 / 500 anos
Vazão para NMM órgão extravasor principal (m³/s)	2,58
Cota da soleira (m)	624,73
Borda livre (m)	1,26
Borda livre mínima (m)	0,68
Localização do órgão extravasor principal	Região central
Tipo de controle	Sem comporta (livre)
Tipo de operação	Sem operação (livre)
Aproximação	Direto no reservatório
Estrutura Vertente	Tulipa





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Guiamento do escoamento (rápido)	Conduta
Dissipação de energia	Sem estrutura de dissipação de energia
Restituição	Leito natural
	- Extravasor tulipa 02: extravasor do tipo tulipa em PVC, com diâmetro de 0,80m, posicionado próximo da ombreira esquerda da barragem, nas coordenadas Lat.: 14°47'5.736"S Long.:53°38'46.695"O. Sua soleira foi apresentada na cota 624,35m e sua vazão máxima 1,85 m ³ /s.
Extravasoires auxiliares	- Extravasor 03: extravasor em PVC, com um diâmetro de 0,15m, posicionado na região central da barragem, nas coordenadas Lat.: 14°47'5.619"S Long.: 53°38'48.951"O. Sua vazão máxima foi apresentada em 0,02 m ³ /s.
Vazão mínima remanescente	Segundo memorial apresentado, a vazão mínima remanescente é atendida pelo extravasor tulipa 02, cuja vazão apresentada foi de 1,39m ³ /s na cota de referência 622,73m. A vazão mínima deve ser a posteriori apreciada pela Gerência de Outorga – GOUT.





Segurança física

O projeto do maciço indica inclinações de 1V:2H para o talude de jusante e montante e é composto por maciço de terra homogêneo sobre a fundação em solo. O autor dos projetos apresentou a caracterização básica dos materiais do maciço com análise granulométrica apenas por peneiramento, limite de plasticidade e limite de liquidez. Foi apresentada a análise de seções transversais se utilizando do método do equilíbrio limite e cujos índices físicos/mecânicos foram estimados por dados bibliográficos. O projetista concluiu favoravelmente para a estabilidade do barramento existente. Tem-se, portanto, a responsabilidade técnica, segundo os autos, atribuída ao engenheiro civil André Luiz Machado (ART nº 1220240030613) projetista estrutural do barramento.

Obras de adequação

O responsável técnico concluí no memorial de cálculo que o sistema de vertimento do empreendimento não é capaz de atender a vazão de projeto calculada para TR de 500 anos. O responsável, portanto, propôs a construção de vertedouro tipo canal de superfície trapezoidal. O vertedouro será realizado em concreto com inclinação de aproximadamente 1,30%. A vazão máxima calculada para este vertedouro é de 13,78 m³/s. Ainda, após o vertedouro foi previsto uma escada hidráulica e bacia de dissipação com enrocamento.

- O cronograma de obras previsto e apresentado nos autos é de julho de 2025 a setembro de 2025.

4. CLASSIFICAÇÃO





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

4.1. Quanto ao Dano Potencial Associado

Conforme Art. 5ª da Resolução CEHIDRO N°143, de 10 de julho de 2012, os critérios gerais a serem utilizados para classificação quanto ao dano potencial associado na área afetada, em caso de rompimento da barragem, são:

- Existência de população a jusante com potencial de perda de vidas humanas;
- Existência de unidades habitacionais ou equipamentos urbanos ou comunitários;
- Existência de infraestrutura ou serviços;
- Existência de equipamentos de serviços públicos essenciais;
- Existência de áreas protegidas definidas em legislação;
- Volume.

A classificação quanto ao DPA se fez com auxílio de imagens de satélite e informações prestadas pelo empreendedor, sobretudo pelo mapa e relatório de estudos de ruptura hipotética do barramento.

O autor dos projetos da barragem foi quem também protocolou o estudo de inundação desta barragem, com ART correspondente (n° 1220240156922) o qual foi feito no *software* *HECRAS*, módulo unidimensional. Foi utilizado um MDE de resolução de 2,5m e o volume de reservatório foi considerado como o correspondente a 53.162,59m³. Ainda segundo o relatório, foi adotado como modo de falha o galgamento e equação de vazão de pico proposta por Wetmore e Fread, além de dado de entrada no programa o hidrograma de cheias correspondente ao tempo de recorrência de 500 anos, 17,11 m³/s como condição de montante e a declividade do rio principal, obtida no valor de 0,197 m/m, como condição de jusante.

A região de jusante à barragem é, atualmente, caracterizada por zona rural, APP com vegetação densa ao longo do curso hídrico Córrego Mutum, benfeitorias da própria fazenda a cerca de 200m a oeste do barramento e benfeitorias de outra propriedade rural (Chácara Recanto das Águas – Proprietários Alvani Pereira Biff e Valdir Biff – CAR n° MT257390/2024) a cerca 2km a jusante (nos arredores do córrego Mutum) compostas de casas (aproximadamente sete), um galpão, cinco tanques, e uma estrada local. Há ainda uma estrada vicinal a cerca de 3,3km a jusante, a rodovia estadual MT-336 se localiza a cerca de 5,5km a jusante.

Em conclusão ao estudo, foi apresentado que a envoltória de inundação totalizou 35,43 ha e percorreu 5,35km (toda extensão caracterizada como ZAS), alcançando uma das casas na propriedade rural de jusante na Chácara Recanto das Águas e duas estradas vicinais locais. Logo, segundo a pré-classificação feita pelo autor dos estudos, a barragem possui DPA médio.

Pelo motivo de que uma casa da Chácara Recanto das Águas se encontra





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

diretamente na ZAS da barragem e demais construções desta Chácara se encontrarem nos arredores, foi assinalado o risco existente para potencial de perdas de vidas humanas. Adiante segue a memória de cálculo quanto ao DPA desta barragem.

Quadro 3: Memória de cálculo quanto ao DANO POTENCIAL ASSOCIADO – DPA, conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.2, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012.

Volume Total do Reservatório (a)	PEQUENO(< = 5 milhões m ³)	1
Potencial de perdas de vidas humanas (b)	EXISTENTE (Existem pessoas ocupando permanentemente a área afetada a jusante da barragem, portanto, vidas humanas poderão ser atingidas)	12
Impacto ambiental (c)	POUCO SIGNIFICATIVO (Quando a área afetada da barragem não representa área de interesse ambiental, áreas protegidas em legislação específica ou encontra-se totalmente descaracterizada de suas condições naturais)	1
Impacto socioeconômico (d)	BAIXO (Quando existem de 1 a 5 instalações residenciais e comerciais, agrícolas, industriais ou infraestrutura na área afetada da barragem)	1
<i>DPA = somatório (a até d)</i>		15

4.2. Quanto à Categoria de Risco

Segundo o Art. 4º da Resolução CNRH Nº 143, de 10 de julho de 2012, quanto à categoria de risco, as barragens serão classificadas pelo órgão fiscalizador de acordo com aspectos da própria barragem que possam influenciar na possibilidade de ocorrência de acidente, levando-se em conta critérios gerais. A pré-classificação informada pelo empreendedor resultou em CRI médio. De acordo com os projetos e laudo de vistoria apresentado pelo empreendedor, observa-se que a pré-classificação diverge do projeto e laudo para o seguinte item:

- Item – Deterioração dos taludes: foi assinalado na pré-classificação a presença de arbustos de pequena extensão e impacto nulo, porém, observa-se do laudo/relatório fotográfico que há presença de vegetação generalizada nos taludes necessitando de monitoramento ou atuação corretiva.

Quadro 4: Memória de cálculo quanto à Categoria de Risco – CRI - Classificação da Categoria de Risco conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.1, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

CT - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

1. Altura (a)	() ≤ 15 m (0)	0
2. Comprimento (b)	() Comprimento ≤ 200 m (2)	2
3. Tipo de barragem quanto ao material de construção	() Terra homogênea / enrocamento / terra enrocamento (3)	3
4. Tipo de fundação (d)	() Solo residual / aluvião (5)	5
5. Idade da barragem (e)	() entre 10 e 30 anos (2)	2
6. Vazão de projeto (f)	() TR = < 500 anos ou desconhecida (10)	10
<i>CT = somatório (a até f)</i>		22

EC - ESTADO DE CONSERVAÇÃO

1. Confiabilidade das Estruturas Extravasoras(g)	() Estruturas civis e hidroeletrômecânicas em pleno funcionamento / canais de aproximação ou de restituição ou vertedouro (tipo soleira livre) desobstruídos (0)	0
2. Confiabilidade das Estruturas de Adução (h)	() Estruturas civis e dispositivos hidroeletrômecânicos em condições adequadas de manutenção e funcionamento (0)	0
3. Percolação (i)	() Umidade ou surgência nas áreas de jusante, paramentos, taludes ou ombreiras sem tratamento ou em fase de diagnóstico (5)	5
5. Deformações e Recalques (j)	() Inexistente (0)	0
6. Deterioração dos Taludes / Parâmetros (k)	() Erosões superficiais, ferrugem exposta, crescimento de vegetação generalizada, gerando necessidade de monitoramento ou atuação corretiva (5)	5
7. Eclusa (l)	() Não possui eclusa (0)	0
<i>Ec = somatório (g até i)</i>		10

PS - PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGEM

1. Existência de documentação de projeto (n)	() Projeto executivo ou "como construído" (2)	2
2. Estrutura organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe de Segurança de Barragem (o)	() Possui técnico responsável pela segurança da barragem (4)	4
3. Procedimentos de roteiros de inspeções de segurança e de monitoramento (p)	() Não possui e não aplica procedimentos para monitoramento e inspeções (6)	6
4. Regra operacional dos dispositivos de descarga de barragem (q)	() Sim ou vertedouro tipo soleira livre (0)	0





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

5. Relatórios de inspeções
de segurança com análise e () Não emite os relatórios (5) 5
interpretação ®

Ps = somatório (g até i) 17

4.3. Resumo da Classificação

NOME DA BARRAGEM:	BARRAGEM NA FAZENDA IGUAÇU – SNISB 32159
EMPREENDEDOR:	ROQUE BRUNETTA
DATA:	02/10/2024

II.1 – CATEGORIA DE RISCO		Pontos
1	Características Técnicas (CT)	22
2	Estado de Conservação (EC)	10
3	Plano de Segurança de Barragens (PS)	17
PONTUAÇÃO TOTAL (CRI) = CT + EC + PS		49

FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	CATEGORIA DE RISCO	CRI
	ALTO	> =60 ou EC = 8*
	MÉDIO	35 a 60
	BAIXO	<=35

*Pontuação (8) em qualquer coluna do Estado de Conservação (EC) implica automaticamente CATEGORIA DE RISCO ALTO e necessidade de providências imediatas pelo responsável da Barragem.

II.2 – DANO POTENCIAL ASSOCIADO		Pontos
PONTUAÇÃO TOTAL (DPA)		15

FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	DANO POTENCIAL ASSOCIADO	DPA
	ALTO	>=16
	MÉDIO	10 < DPA < 16
	BAIXO	< = 10

RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO:	
CATEGORIA DE RISCO	MÉDIO
DANO POTENCIAL ASSOCIADO	MÉDIO



SEMAPAR202400273A





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

CLASSIFICAÇÃO	DANO POTENCIAL ASSOCIADO		
	ALTO	MÉDIO	BAIXO
ALTO	A	B	C
MÉDIO	A	B	D
BAIXO	A	B	D

CLASSE	B
--------	---

Fonte: adaptado do Anexo II da RESOLUÇÃO do Conselho Nacional De Recursos Hídricos de número 143, de 10 de julho de 2012.

5. PARECER

A solicitação de classificação desta barragem está em conformidade com a Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023. Verificou-se que o barramento possui característica de DPA Médio, logo, tem-se que a barragem se encontra regulada pela Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), o que implica nas consequências regulatórias gerais dispostas na Lei nº 12.334/2010 e conforme sua classe na Resolução CEHIDRO nº 163 de 11 de maio de 2023 ou posterior, e mais detalhadamente conforme disposto no Quadro 5.

Esta classificação é realizada considerando o uso e ocupação do solo atuais e poderá ser alterada caso sejam identificadas modificações em alguns dos critérios utilizados para a classificação.

Esta barragem, localizada em rio de domínio estadual, foi inserida no cadastro de barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso (SEMA-MT) e no Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens (SNISB) com o código nº 32159.

Salienta-se que este parecer ou o ato de classificação não autorizam obras no barramento e que o empreendedor deve obter as licenças antes de quaisquer obras em conformidade com a lei ambiental vigente.

5.1. CONDICIONANTES

As consequências regulatórias da classificação se encontram discriminadas no quadro a seguir ficando o empreendedor obrigado a realizá-las tempestivamente, sob pena de aplicação de sanções administrativas cabíveis:





Quadro 5: Resumo das ações de obrigação do empreendedor.

DESCRIÇÃO	PRAZO / PERIODICIDADE
Providenciar a elaboração do PSB – Volumes I ao VI: I - Volume I: Informações Gerais; II - Volume II: Documentação Técnica do Empreendimento; III - Volume III: Planos e Procedimentos; IV - Volume IV: Registros e Controles; V - Volume V: Revisão Periódica de Segurança de Barragem; VI - Volume VI: Plano de Ação de Emergência	01 ano a contar da publicidade do ato de classificação e conforme conteúdo mínimo e nível de detalhamento dispostos na Resolução CEHIDRO nº 163 de 11 de maio de 2023/ Sua atualização deverá ocorrer enquanto existir o barramento e houver constituída sua obrigação
Apresentar projeto atualizado/ <i>As Built</i> contemplando a construção do vertedouro tendo em vista a segurança hidráulica conforme projetos/memorial apresentado	01 ano a contar da publicidade do ato de classificação

Notas:

- O PSB (PLANO DE SEGURANÇA DA BARRAGEM) deverá estar disponível, em meio físico e digital, no próprio local da barragem, no escritório regional do empreendedor, caso exista, bem como em sua sede, nos órgãos de proteção e defesa civil dos Municípios inseridos no mapa de inundação ou, na ausência destes, nas respectivas Prefeituras. O empreendedor deverá encaminhar cópia do PSB, em meio digital, à SEMA, cada um dos volumes do PSB separadamente, a fim de inseri-los no Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragem - SNISB.
- O produto final da ISR (INSPEÇÃO DE SEGURANÇA REGULAR) é um Relatório, a constar do Volume IV do PSB, cujo conteúdo mínimo e nível de detalhamento estão dispostos no Anexo II da Resolução CEHIDRO nº 163 de 11 de maio de 2023. A ISR deverá ser realizada pelo empreendedor, no mínimo, uma vez por ano. Até 31 de dezembro do ano da realização da ISR, o empreendedor deverá protocolizar na SEMA uma cópia digital do Relatório da ISR, bem como da





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.

- O produto final da ISE (INSPEÇÃO DE SEGURANÇA ESPECIAL) é um Relatório detalhado a constar do Volume IV do PSB, com parecer conclusivo sobre as condições de segurança da barragem, que deverá apresentar o conteúdo mínimo conforme Anexo II da Resolução CEHIDRO nº 163 de 11 de maio de 2023. Assim que concluído o Relatório da ISE, deve ser enviada à SEMA uma cópia em meio digital. O empreendedor deverá realizar a ISE nas situações descritas na Resolução citada.
- Os produtos finais da RPSB (REVISÃO PERIÓDICA DE SEGURANÇA DE BARRAGEM) serão um Relatório e um Resumo Executivo, correspondes ao Volume V do PSB, cujos conteúdos mínimos e nível de detalhamento estão dispostos no Anexo II da Resolução CEHIDRO nº 163 de 11 de maio de 2023. A periodicidade da RPSB é definida em função da Matriz de Classificação, sendo: I - Classe A: a cada 5 (cinco) anos; II - Classe B: a cada 7 (sete) anos; III - Classe C: a cada 10 (dez) anos; IV - Classe D: a cada 12 (doze) anos. O Resumo Executivo da RPSB deverá ser enviado em mídia digital para ser inserido no SNISB assim que elaborado, juntamente com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica e com as assinaturas do Responsável Técnico pela elaboração do Relatório e pelo empreendedor ou seu representante legal.
- O PAE (PLANO DE AÇÃO DE EMERGÊNCIA), a constar do Volume VI do PSB, deverá contemplar o previsto no artigo 12 da Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, e seu nível de detalhamento deve seguir o estabelecido no Anexo II da Resolução CEHIDRO nº 163 de 11 de maio de 2023. O PAE deverá ser encaminhado à SEMA e estar disponível: I - na residência do coordenador do PAE; II - nos órgãos de proteção e defesa civil dos municípios e estados inseridos no mapa de inundação ou, na inexistência desses órgãos, na prefeitura desses municípios; III - nas instalações dos empreendedores de barragens localizadas na área afetada por um possível rompimento; IV - No site do empreendedor.

Deve-se permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança. Segue anexo o Ato de Classificação para assinatura pela Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Cordialmente,

LETICIA ARAGON ZULKE
ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014
GERENCIA DE SEGURANCA DE BARRAGENS

FERNANDO DE ALMEIDA PIRES

17



SEMAPAR202400273A



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GERENTE DE SEGURANÇA DE BARRAGENS
GERENCIA DE SEGURANÇA DE BARRAGENS



SEMAPAR202400273A



A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a *Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem* abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: www.sema.mt.gov.br, no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria nº 1.313 de 09 de outubro de 2024, pré-classifica, quanto à Segurança, a Barragem SS Rancho, existente no Córrego Ouro, afluente do Rio bandeira, UPG P - 4 - Altos Rio Cuiabá, Bacia Hidrográfica Paraguai, coordenadas geográficas: 15°27'24,1"S e 56°07'35,7"W, na propriedade rural, no município de Cuiabá/MT, empreendedor Gilberto Nogueira Scheffer- CPF: 000.737.691-00, quanto ao Dano Potencial Associado Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.316 de 09 de outubro de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem na Fazenda Iguaçu, existente no Córrego Mutum, UPG TA - 4 - Alto Rio das Mortes, Bacia Hidrográfica do Tocantins, coordenadas geográficas: 14°47'5,886"S e 53°38'48,184"W, na propriedade rural, no município de Santo Antônio do Leste/MT, empreendedor Roque Brunetta- CPF: 566.308.249-20, quanto ao Dano Potencial Associado Médio, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.319 de 09 de outubro de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no Córrego sem denominação, afluente do Ribeirão do Cedro, UPG A - 11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 13°10'12,962"S e 56°08'44,010"W, na propriedade rural, no município de Lucas do Rio Verde/MT, empreendedor GCF Fazendas Ltda. - CNPJ: 12.995.806/0001-46, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT